



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



## CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º. 031/2017

DISPENSA N.º. 030/2017

**DATA DE INÍCIO: 09/01/2017**

**DATA DA ABERTURA: 12/01/2017**

### OBJETO:

**Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado em planejamento estratégico, assessoria e consultoria para a implementação das políticas municipais de turismo, esportes, patrimônio cultural e meio ambiente, no município de Santa Maria do Suaçuí no ano de 2017.**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



**PROCESSO N.º. 031/2017**

**DISPENSA N.º. 030/2017**

## **AUTUAÇÃO**

Aos 09 (nove) dias de janeiro, nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que o instrui.

Eu, Idelza Aparecida Fernandes Alves, escrevi e subscrevi.

Presidente Comissão de Licitação



# **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



## **REQUISIÇÃO**

Santa Maria do Suaçuí/MG, 09 de janeiro de 2017.

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Solicitamos de Vossa Excelência, com a máxima urgência, a autorização para a realização de licitação para a Contratação de consultoria especializada para a implementação das políticas municipais de Turismo, Esportes, Patrimônio Cultural e Meio Ambiente destinado a atender a Secretária Municipal da Fazenda.

No aguardo do despacho favorável, desde já agradecemos.

Atenciosamente

---

**Rodrigo Lima França**  
**Secretário Municipal de Administração**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



## **SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Serviço: Gabinete do Prefeito Municipal**

**Destinatário: Comissão Permanente de Licitação**

Considerando a necessidade de aquisição de prestação de serviço especializado em planejamento estratégico, assessoria e consultoria para a implementação das políticas municipais de turismo, solicito à Comissão Permanente de Licitação a providenciar os procedimentos necessários para a realização da referida contratação de consultoria especializada para a implementação das políticas municipais de Turismo, Esportes, Patrimônio Cultural e Meio Ambiente.

No aguardo do breve atendimento, desde já agradeço e renovo protestos de apreço e consideração aos membros desta e. Comissão Permanente de Licitação.

Santa Maria do Suaçuí /MG, 09 de janeiro de 2017.

**Rodolpho Lima Neto**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



## CERTIDÃO DO SERVIÇO FAZENDÁRIO

O Secretário Municipal de Fazenda, Controle e Desenvolvimento Econômico, atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **certifica** que há disponibilidade financeira para a realização do objeto pretendido, merenda escolar, no valor máximo de R\$ 8000,00 (oito mil reais).

Santa Maria do Suaçuí /MG, 10 de janeiro de 2017.

**Jean Monteiro Lima**

**Secretário Municipal de Fazenda, Controle e Desenvolvimento  
Econômico**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



## ASSESSORIA CONTÁBIL

**Objeto: Contratação de consultoria especializada para a implementação das políticas municipais de Turismo, Esportes, Patrimônio Cultural e Meio Ambiente.**

### PARECER

Analisando as dotações constantes do orçamento fiscal vigente, para o exercício de 2017, e considerando o objeto da contratação o que se pretende realizar, somos de parecer pela existência de dotação orçamentária específica para atender à aquisição do serviço, conforme consta do processo em epígrafe, cuja dotação, é a seguinte:

#### Dotação Orçamentária

07.01-27.812.0016.2149-3390.3900-Ficha 644

07.02-27.813.0015.2113-3390.3900-Ficha 666

07.03-13.392.0015.2114-3390.3900-Ficha 677

É este o meu parecer, S.M.J.

Santa Maria do Suaçuí /MG, 11 de janeiro de 2017.

---

**Contador**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO E AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar 101, que as despesas referentes à prestação de serviço especializado em planejamento estratégico, assessoria e consultoria para a implementação das políticas municipais de turismo serão contabilizadas na dotação orçamentária 07.01-27.812.0016.2149-3390.3900-Ficha 644, 07.02-27.813.0015.2113-3390.3900-Ficha 666, 07.03-13.392.0015.2114-3390.3900-Ficha 677, cujos saldos serão suficientes para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2017 os quais serão comprometidos até o mês de Março de 2017.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho deste Governo e compatibiliza-se com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros da Administração.

Declaro, ainda, que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício financeiro de 2017 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Desta forma, considerando os pareceres do Setor de Contabilidade e Fazenda do Município, **determino à Comissão Permanente de Licitação**, após a observância das cautelas legais, dar início à fase externa do processo licitatório para a implementação das políticas municipais de Turismo, Esportes, Patrimônio Cultural e Meio Ambiente, ao valor máximo de R\$ 8000,00 (oito mil reais), atendendo aos interesses da Administração.

Santa Maria do Suaçuí /MG, 12 de janeiro de 2017.

**Rodolpho Lima Neto**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 031/2017

Dispensa de Licitação nº.030/2017

Atendendo determinação do Senhor Prefeito Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, e:

**Considerando** a necessidade de se contratar consultoria especializada para implementar as políticas municipais de Turismo, Esportes, Patrimônio Cultural e Meio Ambiente;

**Considerando** a urgência da contratação do referido serviço, que poderá ocasionar a perda de arrecadação caso a documentação não seja regularizada nos prazos exíguos definidos pela Lei;

**Considerando** o início desta Administração e a ausência de tempo hábil para se concluir o processo licitatório para a referida contratação;

**Considerando** o preço do ofertado pelo contratar consultoria especializada para implementar as políticas municipais de Turismo, Esportes, Patrimônio Cultural e Meio Ambiente , que conforme cotação realizada encontra-se dentro do de mercado;

**Considerando** que a Administração não realizou outra contratação com o mesmo objeto este ano, restando descaracterizado, assim, o fracionamento de despesas vedado pela Lei nº. 8.666/93;

**Considerando** o disposto no art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que autoriza a dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 do mesmo diploma, sendo este valor, atualmente, de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por objeto; **justifico a dispensa de licitação conforme os fundamentos acima expendidos para a contratação da Seletivas Acessórias no valor de 7.500,00(sete mil e quinhentos reais)**

Santa Maria do Suaçuí/MG, 12 de janeiro de 2017.

Idelza Aparecida Fernandes Alves  
Presidente da C.P.L.

Rita de Cássia Correia dos Santos  
Membro

Maria Aparecida Godinho



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



Secretário

## PROCURADORIA JURÍDICA

### **Parecer Jurídico**

### **Dispensa de Licitação**

**Objeto:** Contratação de consultoria especializada para a implementação das políticas municipais de Turismo, Esportes, Patrimônio Cultural e Meio Ambiente.

### **Considerações Legais**

Atendendo à solicitação da Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, vimos emitir **PARECER** sobre a dispensa de licitação para a contratação de consultoria especializada para a implementação das políticas municipais de Turismo, Esportes, Patrimônio Cultural e Meio Ambiente.

No que concerne ao objeto desta análise, temos o art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93, que dispõe ser **dispensável** a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inc. II, alínea *a* da Lei nº. 8.666/93. Esse valor de dispensa, atualmente, é de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez.

*In casu*, o objeto não possui correlação intrínseca com outro capaz de lhe conferir identidade única, para fins de somatório das despesas de um mesmo objeto, ensejando a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório. Vale dizer, a presente dispensa não ensejará o fracionamento vedado pela Lei nº. 8.666/93.

Diante do exposto, realizadas as demais formalidades legais, quanto à observância do preço do objeto ser contratado, somos de parecer favorável à sua aquisição, através de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

É nosso parecer, *sub censura*.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 13 de janeiro de 2017.

---

**Marcus Vinícius de Paula Oliveira**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/MG 79.805**



# **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

**Adm. 2017/2020**



## **DESPACHO**

Tendo em vista as razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação e o parecer do Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO a dispensa do processo licitatório, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação de empresa especialidade de consultoria para implementação das políticas municipais de Turismo, Esportes, Patrimônio Cultural e Meio Ambiente em Santa Maria do Suaçuí/MG, na Seletiva Acessórias.

Providencie-se sua publicação.

Santa Maria do Suaçuí, 16 de janeiro de 2017.

**Rodolpho Lima Neto**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE TURISMO, ESPORTES, PATRIMÔNIO CULTURAL E MEIO AMBIENTE**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria especializada para a implementação das políticas municipais de turismo, esportes, patrimônio cultural e meio ambiente, que fazem entre si o município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ n.º. 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodolpho Lima Neto, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cônego Lafaiete, n.º. 12, Centro, CEP. 39.780.000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Seletiva Acessórias**, com sede na Avenida Canadá, n.º. 06, bairro Jardim Aeroporto, CEP 39.680-000, Capelinha/MG, representado por Fernando Correia da Costa CPF 089.662.836-16 doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho na Dispensa de Licitação respectiva, e que se regerá pela Lei n.º. 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado em planejamento estratégico, assessoria e consultoria para a implementação das políticas municipais de turismo, esportes, patrimônio cultural e meio ambiente, no município de Santa Maria do Suaçuí, compreendendo:

### **1.1. Orientação na Política Municipal do Turismo, Esportes, Patrimônio Cultural e Meio Ambiente.**

- a) Manutenção da Legislação Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Esportes, Patrimônio Cultural e Meio Ambiente;
- b) Atualização dos Conselhos Municipais de Turismo, Esportes e Patrimônio Cultural, responsáveis pela definição da Política Pública municipal das respectivas áreas;
- c) Orientação na criação e/ou operacionalização dos Fundos Municipais do Patrimônio Cultural, Esportes e Turismo.
- d) Acompanhamento e orientação nas atividades técnicas do Setor de Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes e Meio Ambiente, voltadas ao desenvolvimento das atividades exigidas nos critérios do ICMS.
- e) Atualização do cadastro do Gestor Esportivo do município e do Conselho Municipal de Esportes no sistema da Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais, conforme os prazos exigidos.

### **1.2. Inventários do Patrimônio Cultural, Turístico e Esportivo.**

- a) Acompanhamento do cronograma de inventário do Patrimônio Cultural, Turístico e Esportivo.

## **2. DOS SERVIÇOS**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



Os serviços serão realizados através de 02 visitas técnicas mensais, com duração média de 01 dia cada, para coleta de dados e desenvolvimento, orientação e assessoria aos setores de Patrimônio Cultural, Esportes, Turismo e Meio Ambiente e seus respectivos Conselhos Municipais, além de demais setores relacionados.

## 2.1. Cabe ao Contratante:

Disponibilizar membros do setor para apoio na realização das atividades;

Arcar com a locomoção da equipe na área rural e viagem a outros municípios no interesse do município de Santa Maria do Suaçuí.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços serão prestados através de telefone, fax, e-mail e visitas *in loco*.

**Parágrafo Segundo.** Os serviços serão prestados nos meses janeiro a 31 março de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços especificados no Objeto do presente contrato, prestados da data da assinatura do contrato até 31 de março de 2017, a quantia fixa total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês, com vencimento, respectivamente, no 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** - O prazo de vigência deste contrato é contado a partir de sua assinatura até 31 de março de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na dotação nº.

07.01-27.812.0016.2149-3390.3900-Ficha 644

07.02-27.813.0015.2113-3390.3900-Ficha 666

07.03-13.392.0015.2114-3390.3900-Ficha 677

**CLÁUSULA QUINTA** – A Contratada é a única responsável pelos danos eventualmente causados ao Contratante, respondendo pelos danos civis, criminais e administrativos gerados por seus proprietários, dirigentes ou prepostos, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa para com as pessoas eventualmente prejudicadas por ato seu realizado na execução deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

**6.1.** O descumprimento total ou parcial do presente contrato acarretará a sua rescisão por parte da Administração, da forma prevista na Lei nº. 8.666/93,



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.2.** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica a Contratada sujeita às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

**6.2.1.** atraso de até 02 (dois) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços, por dia de atraso;

**6.2.2** - atraso superior a 02 (dois) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da prestação de serviços, por dia de atraso.

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

**6.4.** Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

**6.5.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**6.6** – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município não será superior ao prazo de 02 (dois) anos.

**6.7** – O descumprimento total ou parcial do contrato acarretará à Contratada a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; ou, administrativamente, pelo Contratante, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



Santa Maria do Suaçuí/MG, 17 de janeiro de 2017.

---

**Município de Santa Maria do Suaçuí/MG**

**Contratante**

**Rodolpho Lima Neto**

**Prefeito Municipal**

---

**Contratado**

**Seletiva Acessórias**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

2ª \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, que o presente extrato foi publicado no mural da Prefeitura Municipal:

**Contrato- Dispensa de Licitação 030/2017** – Contratante: Município de Santa Maria do Suaçuí/MG. Contratado: **Seletiva Acessórias**. Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na implementação das políticas municipais de turismo, esportes, patrimônio cultural e meio ambiente. Valor: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Vigência: 17/01/2017 a 31/03/2017. Ass. Contratante, Contratado, Testemunhas.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 18 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Idelza Aparecida Fernandes Alves**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação